



7751209



08016.012854/2018-17

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Convênio Siconv N° 880896/2018(156/2018)/DIRPP/DEPEN

Processo N° 08016.012854/2018-17

***CONVÊNIO Siconv N° 880896/2018** que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, visando a execução do Projeto Fortalecimento do atendimento jurídico das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, além do estímulo a manutenção dos vínculos familiares através da implantação da visita virtual.*

A **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **DIRETOR-GERAL** o Senhor **TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 00766955330, expedida pelo DETRAN/MG, e do CPF n.º 02922466680, com competência estabelecida na Portaria Ministerial n.º 4, de 7 de março de 2018, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ sob o n.º 00.820.295/0001-42, Defensor Público-Geral o Senhor **ALBERTO PESSOA BASTOS**, domiciliado na Rua Estrela, 421 - Praia Grande. São Luis - MA - CEP: 65010-200, portador da Carteira de Identidade n.º 130208101, expedida pela IFP/RJ, e do CPF n.º 099.288.187-03, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO SICONV N.º 880896/2018** em conformidade com o Processo n.º 08016.012854/2018-17, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, nos Decretos n.ºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, bem como na Portaria Depen n.º 289, de 17 de maio de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na execução do Projeto de Fortalecimento do atendimento jurídico das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, além do estímulo a manutenção dos vínculos familiares através da implantação da visita virtual, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
2. repassar ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na **CLÁUSULA QUARTA**;
3. registrar, no **SICONV**, os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do **CONVÊNIO**, conforme o disposto no art. 55 § 2º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
4. examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
5. acompanhar a execução do **CONVÊNIO** por meio de um representante especialmente designado e registrado no **SICONV**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, na forma do art. 55 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016;
6. analisar e aprovar as prestações de contas final dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste **CONVÊNIO**, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de seu recebimento;
7. prorrogar “de ofício” a vigência do **CONVÊNIO**, quando este der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8. solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) à conta dos recursos deste **CONVÊNIO** para fins de fiscalização;
9. dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento, e no caso de liberação de recursos o prazo será de 02 (dois) dias úteis;
10. dar ciência ao **CONVENIENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
11. dar ciência ao **CONVENIENTE** sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
12. verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no **SICONV** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, na forma do Art. 6º, inciso II, alínea d, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016;
13. acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
14. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

II – O CONVENENTE obriga-se a:

1. atentar para as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
2. usar obrigatoriamente o pregão, preferencialmente na forma eletrônica e, quando não couber, devidamente justificada na forma presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF n.º 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1.º de agosto de 2006, observando o prazo limite estabelecido no art. 2.º da citada Portaria;
3. aderir, facultativamente, às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades federais, quando da aquisição de bens ou serviços com recursos oriundos da transferência voluntária, vinculada ao programa de governo executado, licitada sob responsabilidade ou supervisão do Ministério, com fundamento no art. 2º, inciso III, do Decreto 7.892, de 23/01/2013 para atender especificamente ao programa, e que contemple os quantitativos máximos necessários a seu atendimento, conforme Acórdão Plenário nº 1717/2012;
4. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
5. executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
6. publicar obrigatoriamente o extrato do edital da licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente, conforme o estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 50 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
7. dever de os proponentes, licitantes e contratados de respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, conforme determinação no subitem 9.7.1., do Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário;
8. incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
9. manter os recursos na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, e somente utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
10. realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;
11. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
12. aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, **inclusive** os resultantes de sua eventual aplicação em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do **Plano de Trabalho**, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
13. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
14. autorizar que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da PI 424/2016;
15. autorizar que o concedente ou mandatária solicitem junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
16. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 424/2016, mantendo-os atualizados;
17. facilitar o acompanhamento pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;
18. permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este **CONVÊNIO** e aos seus locais de execução;
19. inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste **CONVÊNIO** que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
20. enviar ao **CONCEDENTE** documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, inclusive informar previamente acerca dos aditivos contratuais, quando houver necessidade, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;
21. prestar contas final dos recursos recebidos, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
22. zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO**;
23. assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **CONVÊNIO**;
24. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONVÊNIO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
25. instaurar procedimento administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
26. recolher à conta do **CONCEDENTE** devidamente atualizado o percentual da contrapartida pactuada e não aplicada na consecução do objeto do **CONVÊNIO**, observando-se a proporcionalidade;
27. abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
28. responsabilizar-se por **todos** os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do **CONVÊNIO**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o **CONVÊNIO**;
29. garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
30. observar as normas contidas na Portaria Normativa n.º 05, de 19 dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2003;
31. dar publicidade do Instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**;
32. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
33. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

34. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
35. restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras em caderneta de poupança e em aplicações e em fundo de aplicação de curto prazo, na forma proposta no art. 60 da Portaria Interministerial n.º 424/2016, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;
36. aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, e pelo Decreto n.º 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça;
37. observar, no que for aplicável, a Resolução n.º 01 do CNPCP, de 29 de abril de 2008, gestionando junto à Secretária responsável pela Execução Penal, visando à estrita observância do documento referido;
38. encaminhar, via Siconv, relatórios **semestrais** com informações que comprovam a execução do objeto do **CONVÊNIO**, conforme artigo 18, da Portaria 289, de 17 de maio de 2016, que disciplina a celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de Convênios, Contratos de repasse, Termos de Parceria, Termos de Execução Descentralizada e Termos de Colaboração e de Fomento celebrados no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;
39. dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma disposta no art. 35 da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
40. disponibilizar, conforme art. 40 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016 e seu parágrafo único, por meio da Internet ou, na sua falta, em sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Essa exigência pode ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
41. realizar processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, nos termos do artigo 51 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, caso seja necessário firmar parceria com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para a realização do objeto do convênio;
42. observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016;
43. prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
44. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
45. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio de malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
46. estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010;
47. abster-se de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;
48. disponibilizar ao Departamento Penitenciário Nacional, por intermédio de logins e senhas específicas, acesso remoto ao sistema de monitoração eletrônica de pessoas utilizado pelo Conveniente, para levantamentos estatísticos, perfil do público-alvo e qualificação da Política de Monitoração Eletrônica fomentada pelo DEPEN/MSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos são da ordem de **R\$ 1.014.164,01 (um milhão, quatorze mil cento e sessenta e quatro reais e um centavo)**, sendo **R\$ 999.509,01 (novecentos e noventa e nove mil quinhentos e nove reais e um centavo)** a cargo do **CONCEDENTE**, e **R\$ 14.655,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)** do **CONVENENTE**, a título de Contrapartida Financeira, correspondentes ao percentual de 1,5%, conforme a Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

- a. **R\$ 999.509,01 (novecentos e noventa e nove mil quinhentos e nove reais e um centavo)** à conta do Orçamento Fiscal da União para 2018, Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018, Programa de Trabalho: 14421208120UG0001, Elementos de Despesa: 33.30.41 e 44.30.42, Fonte de Recursos n.º 1093, Notas de Empenho n.º 2018NE800025 e 2018NE800026, de 07/12/2018.

II - CONVENENTE:

- a. **R\$ 14.655,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 1,5%, conforme a Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017, consignados por meio da Lei Estadual n.º 10.788, de 10 de janeiro de 2018. Projeto Atividade: 03.271.0411.0901.00001 e 03.272.0411.0901.00001, Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte: 0101.

III – ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

- a. Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serão alocados no Orçamento do **CONVENENTE** no Projeto Atividade: 03.271.0411.0901.00001 e 03.272.0411.0901.00001 e 14421208120UG0001, Natureza das Despesas: 33.30.41, 44.30.42, 33.90.39 e Fontes: 1093 e 0101.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da parcela, o instrumento será rescindido, nos termos do artigo 41, inciso II, alínea b, § 8º, da PI 424/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o objeto deste **CONVÊNIO** vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE**, conforme prevista no caput desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pelo DEPEN.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na **conta n.º 85995, Agência 3846-6, Banco do Brasil**, da cidade de São Luís, do Estado de Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos deste **CONVÊNIO**, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do **Plano de Trabalho**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser utilizados para a ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, bem como suas as receitas não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do **CONCEDENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, por meio do representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Poderá o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado, nos termos do Capítulo V da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a apresentar a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que será composta além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- e) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados a este **CONVÊNIO** pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do presente **CONVÊNIO** ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Oportunidade em que o **CONCEDENTE** deverá registrar, no SICONV, o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se não houver a apresentação da prestação de contas por parte do **CONVENENTE**, nos termos estabelecidos neste instrumento e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, o **CONCEDENTE** concederá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. Se ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não atender ao disposto, nem devolver os recursos repassados pela União, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Décima deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, uma vez que para casos dessa natureza a devolução deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora, conforme dispõe o § 2º do art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação; e

f) quando o projeto básico ou termo de referência não for aprovado ou apresentado no prazo estabelecido por este CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O saldo dos recursos não utilizados no objeto do **CONVÊNIO** deverão ser restituídos ao Tesouro Nacional pelo Portal de Convênios Siconv, por meio da aba Saldo Remanescente - OBTV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado no máximo por igual período à sua vigência inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Findo o prazo a que se refere a cláusula supra, tem a unidade executora 60 (sessenta) dias para a Prestação de Contas, na forma da Portaria Depen nº 289, de 17/05/2016, art. 19 § 1º e Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes, bem como seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto, na forma prevista pelo art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, mediante justificativa, o **CONVENENTE**, conforme o caso, poderá solicitar reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONVENENTE**, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, e da Portaria Interministerial MP/CGU/MF n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o **CONVÊNIO**, a titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resultar dano ao erário, ensejará instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, rescindido nas seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira após 180(cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas realizadas em descumprimento às cláusulas avençadas e às normas pertinentes quais sejam:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. alterar o objeto do **CONVÊNIO**;
4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
5. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
8. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
9. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
10. pagamento, a qualquer título, e empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se devidamente cadastradas no SICONV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Rua Estrela, 421 - Praia Grande. São Luís - MA. CEP: 65010-200.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Departamento Penitenciário Nacional, Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, 1º andar, sala 104 – Brasília/DF – CEP 70713-020.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número telefone de quaisquer partícipes deverão ser atualizadas regularmente no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONCEDENTE** até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente **CONVÊNIO**, não resolvidos entre os partícipes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do instrumento, serão submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	ALBERTO PESSOA BASTOS Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão
--	--



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PESSOA BASTOS, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 16:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional** e **Substituto(a)**, em 21/12/2018, às 17:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7751209** e o código CRC **9C17F229**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880896/2018, Nº Processo: 08016012854201817, Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA, Conveniente: ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO CNPJ nº 00820295000142, Objeto: Fortalecimento do atendimento jurídico das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, além do estímulo a manutenção dos vínculos familiares através da implantação da visita virtual., Valor Total: R\$ 1.014.164,01, Valor de Contrapartida: R\$ 14.655,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 999.509,01, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800026, Valor: R\$ 356.931,67, PTRES: 109312, Fonte Recurso: 0350020246, ND: 44304217; Num Empenho: 2018NE800025, Valor: R\$ 642.577,34, PTRES: 109312, Fonte Recurso: 0350020246, ND: 33304117, Vigência: 21/12/2018 a 21/12/2021, Data de Assinatura: 21/12/2018, Signatários: Concedente: TORQUATO LORENA JARDIM CPF nº 042.029.101-68, Conveniente: ALBERTO PESSOA BASTOS CPF nº 099.288.187-03.

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo n 08016.017754/2018-79

TERMO DE ADESÃO Nº 004/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 7.852.000,00. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ sob o n.º 13.847.911/0001-09. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. LOURIVAL GOMES - Secretário de Administração Penitenciária de São Paulo. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2018

Processo n 08016.017657/2018-86

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 1.978.506,62. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o n.º 20.389.510/0001-00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS - Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

Processo n 08016.017535/2018-90

TERMO DE ADESÃO Nº 009/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 2.428.084,56. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ sob o n.º 07.524.465/0001-90. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

Processo n 08016.017663/2018-33

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 2.990.313,91. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ sob o n.º 27.476.039/0001-36. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO - Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

Processo n 08016.017671/2018-80

TERMO DE ADESÃO Nº 006/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 1.846.813,19. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ sob o n.º 20.516.616/0001-27. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. WALACE TARCISIO PONTES - Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

Processo n 08016.017631/2018-38

TERMO DE ADESÃO Nº 007/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 2.038.559,95. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ sob o n.º 08.778.284/0002-34. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - Secretário de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

Processo n 08016.017619/2018-23

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$

3.080.266,87. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ sob o n.º 27.607.975/0001-39. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA - Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

Processo n 08016.018373/2018-15

TERMO DE ADESÃO Nº 20/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 1.707.200,79. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ sob o n.º 01.577.780/0001-08. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA - Secretário de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

Processo n 08016.017245/2018-46

TERMO DE ADESÃO Nº 25/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 1.945.648,92. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ sob o n.º 10.879.198/0001-89. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. EDSON COSTA ARAÚJO - Diretor Geral de Administração Penitenciária de Goiás. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

Processo n 08016.017610/2018-12

TERMO DE ADESÃO Nº 14/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 1.636.831,36. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ sob o n.º 26.973.573/0001-95. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES - Secretário de Estado de Cidadania e Justiça do Tocantins. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

Processo n 08016.017596/2018-57

TERMO DE ADESÃO Nº 10/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 1.798.861,71. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ sob o n.º 24.131.459/0001-36. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: TÁCIO MUZZI - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Secretário de Estado da Justiça do Piauí. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

Processo n 08016.018662/2018-14

TERMO DE ADESÃO Nº 27/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 2.529.789,06. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ sob o n.º 05.929.042/0001-25. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional-Substituto. MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018

Processo n 08016.017690/2018-14

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 2.791.071,26. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ sob o n.º 08.646.040/0001-17. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional-Substituto. FRANCISCO ALBERTO CARICATI - Presidente do Conselho Diretor do FUNPEN. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018

Processo n 08000.041509/2018-51

TERMO DE ADESÃO Nº 23/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo BENEFICIÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE. VALOR DO REPASSE: R\$ 1.602.532,67. BENEFICIÁRIO. FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ sob o n.º 24.687.825/0001-94. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO corresponde ao prazo estipulado no artigo 10º da Portaria Ministerial nº 225, de 10 de dezembro de 2018, que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN. SIGNATÁRIOS: JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional-Substituto. JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Amapá. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018

Processo n 08016.017545/2018-25

TERMO DE ADESÃO Nº 15/2018. OBJETO: Cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por

